



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

## NOTA TÉCNICA

### **ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE REPASSE DAS VERBAS DO SUBSÍDIO DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL**

**Referência.:** Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009;  
Decreto n.º 42.262 de 26 de janeiro de 2010;  
Decreto 45.749 de 02 de setembro de 2016.

#### **1. OBJETIVO**

---

Fornecer as informações pertinentes relacionadas aos repasses do subsídio do Bilhete Único Intermunicipal (BUI).

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

---

O Programa do BUI foi instituído pela Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, concedendo um benefício tarifário aos usuários de linhas de transportes coletivos de passageiros intermunicipais e linhas municipais integradas com outros modais ou entre si, da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O período máximo de utilização do BUI atualmente é de três horas, podendo ser utilizado no limite de duas vezes por dia, com intervalo mínimo de uma hora entre elas, ao valor máximo ao usuário de R\$8,55. O excedente entre o valor arcado diretamente pelo usuário e o somatório das tarifas dos modos de transporte utilizados pelo mesmo é ressarcido integralmente às operadoras pelo Estado, na forma de subsídio tarifário.

Portanto, ressalta-se aqui que o BUI não se trata de um cartão específico, mas sim de um benefício tarifário que proporciona desconto na utilização do transporte intermunicipal ou na integração deste com o sistema municipal de transportes, dos municípios constantes no anexo único da lei supracitada. Ainda, para a concessão deste benefício, o cidadão deve se encaixar dentro dos parâmetros legais para obter o referido direito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

O atual limite de renda mensal para a concessão do benefício do Bilhete Único Intermunicipal foi fixado em R\$ 3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), em decorrência de decisão judicial proferida no âmbito do Acórdão da Representação de Inconstitucionalidade nº 0074300-30.2020.8.19.0000. Este acórdão declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.297/2019, a qual havia alterado o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 5.628/2009.

Para fins de concessão do benefício do BUI, o processo de cadastramento do usuário segue um fluxo estruturado composto por etapas obrigatórias. Inicialmente, o interessado deve realizar cadastro na plataforma digital da Riocard Mais, por meio do endereço eletrônico [www.riocardmais.com.br](http://www.riocardmais.com.br), ou, alternativamente, dirigir-se a um dos postos de atendimento presenciais disponibilizados pela referida empresa.

Em seguida, é imprescindível que o cartão Riocard Mais a ser utilizado esteja devidamente vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular, requisito essencial para a ativação do benefício.

Cumpridas essas etapas, o usuário deverá acessar o portal da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), por meio do endereço eletrônico <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/login>, e proceder à declaração de sua renda mensal, a qual será utilizada para análise da elegibilidade ao subsídio tarifário.

Após, caberá ao usuário retornar ao site da Riocard Mais, efetuar login e seguir as orientações fornecidas na plataforma para habilitar o BUI em seu cartão.

Por fim, para que o benefício esteja plenamente ativo e operacional, será necessário realizar a ativação física do cartão, mediante sua aproximação a um terminal de consulta Riocard Mais ou, alternativamente, utilizando-se do aplicativo oficial da Riocard Mais, disponível para dispositivos móveis com sistema operacional Android 9.0 ou superior e que possuam tecnologia NFC.



### 3. CONVÊNIO nº 001/2013

O Estado do Rio de Janeiro através da SETRAM celebrou o Convênio nº 001/2013 com a Empresa RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO tendo como objeto a cooperação técnica mediante operacionalização do sistema de Bilhete Único Intermunicipal, instituído pela Lei Estadual 5.628/2009, no âmbito da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de propiciar o repasse dos subsídios provenientes do Fundo Estadual de Transportes (FET) às concessionárias e permissionárias de transporte público de acordo com o plano de trabalho.

Conforme cláusula segunda do referido convênio, o Estado efetua o repasse dos recursos financeiros oriundos do FET destinados ao objeto do instrumento para uma conta da RIOCARD TI que realiza o pagamento às Concessionárias e permissionárias de transporte público antecipadamente, vejamos:

“CLÁUSULA SEGUNDA: Dos deveres dos partícipes

1- Compete ao Concedente: Repassar à beneficiária, semanalmente e previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Transportes destinados à execução do objeto deste Convênio obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, às Leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados.”

Considerando que o repasse é prévio, os valores eventualmente devidos à empresas de transportes, serão efetivamente pagos e comprovados posteriormente pelas Prestações de Contas enviadas semanalmente à SETRAM pela RIOCARD TI.

Cumprir informar que todas as transações são verificadas pela Auditoria contratada pela SETRAM, objetivando comprovar que somente foi repassado às empresas, valores que estão dentro das regras de negócio do Programa, estabelecida pela legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Compete ressaltar que o subsídio do BUI para pagamento das concessionárias de transporte público são depositados na conta corrente da Riocard TI que realiza o repasse a cada empresa de acordo com o processamento de utilização do dia.

Os repasses são realizados previamente à prestação de serviços pelas concessionárias e permissionárias, a partir de estudos técnicos realizados pela SETRAM, não sendo o valor depositado equivalente ao serviço de transporte prestado e sim um valor estimado da prestação que ainda irá acontecer.

O Decreto n.º 42.262 de 26 de janeiro de 2010 que regulamentou a Lei 5.628/2009 dispõe que:

“Art. 12 - A operacionalização do repasse dos recursos do subsídio relativo ao Bilhete Único às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo será realizada através do Fundo Estadual de Transportes, criado na Lei estadual nº 5.628/2009, regulado pelas disposições do Capítulo II deste Decreto.

(...)

Art. 14 - Será firmada parceria entre o Estado do Rio de Janeiro e a RIOCARD, por meio de instrumento específico, para fins de operacionalização do repasse do subsídio às concessionárias e permissionárias integradas ao Sistema de Bilhete Único.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

O FET tem por objetivo prover recursos e custear a aquisição do BUI, acompanhamento e transferência de seus recursos para pagamento do subsídio do mencionado benefício.

A Lei 5.628/2009 que instituiu o Bilhete Único Intermunicipal em seu art. 9º estabelece o que segue:

“Art. 9º - O valor do subsídio será depositado pelo Estado do Rio de Janeiro com recursos do Fundo Estadual de Transportes, na conta vinculada e específica a ser aberta para essa finalidade.”

A conta onde é depositado o subsídio estadual trata-se de conta corrente de titularidade da RIOCARD TI aberta no Banco Bradesco agência 00448 conta corrente 01882003-6 utilizada unicamente para repasse do subsídio, não havendo qualquer tipo de remuneração à Riocard pelo serviço prestado.